§ 1º O relatório conclusivo previsto no caput deste artigo deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º As unidades que deixarem de realizar o inventário físico dos bens móveis por meio do sistema GEAFIN ficarão impedidas de realizar pedido on-line de bens permanentes, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º Compete à Comissão de Inventário de Bens Móveis e Imóveis (CIBMI):
I – coordenar os trabalhos de realização do levantamento físico dos bens patrimoniais do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
II – realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação das informações recebidas;
III – orientar as unidades quanto aos procedimentos necessários à realização do levantamento físico dos bens patrimoniais;
IV – realizar o inventário dos bens imóveis da Capital;
V – acompanhar a realização do inventário físico dos bens móveis e imóveis das comarcas do interior;
VI – dar início e encerramento ao inventário no sistema GEAFIN;
VII – validar e consolidar os inventários físicos enviados pelas unidades da Capital e do interior, elaborando o relatório conclusivo do inventário anual de 2026;
VIII – manter cópia arquivada do relatório final do inventário e encaminhá-la às unidades competentes.

Art. 9º Compete aos(às) titulares, chefes(as) ou substitutos(as) das unidades, ou aos(às) servidores(as) por eles(as) designados(as) para o inventário de bens móveis e imóveis da Capital e do interior:
I – receber da Coordenação de Controle Patrimonial, por meio do sistema GEAFIN, módulo inventário, o relatório de bens para inventário do exercício atual;
II – realizar, no sistema GEAFIN, os procedimentos de abertura e encerramento do inventário da respectiva unidade;
III – verificar a integridade e a fixação do registro patrimonial de cada bem e, em caso de avaria, descolamento ou ausência da plaqueta, informar tal fato no sistema GEAFIN ou à Comissão de Inventário pelo e-mail inventario2026@tjba.jus.br;
IV – identificar no inventário o estado de conservação dos bens levantados, descrevendo suas características e indicando os suscetíveis de desfazimento, para ciência da Coordenação de Controle Patrimonial;
V – manter cópia arquivada do relatório final de inventário;
VI – encaminhar cópia do relatório final à Comissão de Inventário.

Art. 10. Compete à Coordenação de Controle Patrimonial, durante o inventário anual, fornecer apoio técnico e de atualização das informações verificadas pela Comissão de Inventário, destacando-se:
I – emitir o relatório de bens para inventário do exercício atual, caso as unidades encontrem dificuldades na sua emissão por meio do sistema GEAFIN;
II – executar a transferência dos bens com localização indevida;
III – apoiar a atualização das informações cadastrais dos bens quanto à sua inservibilidade, localização e emplaquetamento;
IV – analisar e apoiar a Comissão de Inventário na apuração das divergências constantes dos relatórios de levantamento físico de bens móveis.

Art. 11. Durante a realização do inventário, fica vedada toda e qualquer movimentação física dos bens localizados nas unidades abrangidas pelos procedimentos de levantamento, exceto mediante autorização específica da Comissão de Inventário.

Art. 12. Deverão ser observadas as seguintes datas-limite para conclusão do inventário regulamentado por este Decreto:
I – 15 de dezembro de 2026: conclusão das atividades previstas nos arts. 4º, 5º e 6º deste Decreto;
II – 31 de dezembro de 2026: conclusão do relatório do inventário anual de 2026 pela Comissão de Inventário;
III – 31 de janeiro de 2027: entrega do relatório conclusivo do inventário anual de 2026, pela Comissão de Inventário, à Diretoria de Suprimento e Patrimônio (DSP) e à Diretoria de Finanças (DFA).

Art. 13. O descumprimento deste Decreto, especialmente dos prazos fixados, pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) responsáveis pelos inventários físicos referidos nos arts. 4º e 6º, ensejará a apuração de responsabilidade funcional, no âmbito das respectivas competências, nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1.802, de 18 de novembro de 2026.
Institui a Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo do Almoxarifado Central do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta dos processos SEI nº 80506363.000226/2026-69 e nº 80520497.006147/2026-77,

CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, notadamente os arts. 94 a 96, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de relacionar, inventariar e avaliar os bens existentes no Almoxarifado Central do Poder Judiciário do Estado da Bahia, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026;

DECIDE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens Permanentes e de Consumo, com a finalidade de relacionar, inventariar e avaliar os bens existentes no Almoxarifado Central do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no período de 16 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027, com a seguinte composição:
I – Rana Luz Pereira Câmara, cadastro nº 972.251-3, na qualidade de Presidente;
II – Marco Antonio Jorge da Silva, cadastro nº 213.433-0; e
III – Luiz Augusto Henriques da Silva, cadastro nº 500.083-1.
Parágrafo único. O período previsto no caput deverá guardar compatibilidade com o cronograma fixado no Decreto Judiciário de encerramento do exercício financeiro de 2026.

Art. 2º Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará relatório conclusivo, a ser encaminhado à Secretaria de Administração (SEAD) e à Diretoria de Suprimento e Patrimônio (DSP) até 29 de janeiro de 2027.

Art. 3º Fica a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia autorizada a adotar as providências complementares necessárias à operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão instituída por este Decreto, observadas suas competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO nº 1.803, de 18 de novembro de 2026.
Institui a Comissão de Inventário de Bens e dos Valores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, referente ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta dos processos SEI nº 80520497.006148/2026-11 e nº 80506363.000226/2026-69,

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade; e

CONSIDERANDO a necessidade de análise comparativa entre os dados patrimoniais e contábeis dos bens e valores registrados ou sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

DECIDE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Inventário de Bens e dos Valores do Poder Judiciário do Estado da Bahia, referentes aos bens e valores registrados ou sob responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia em 31 de dezembro de 2026, com a seguinte composição:
I – Gabriela Machado Silva de Jesus, cadastro nº 971.498-7, na qualidade de Presidente;
II – Sérgio Eurico de Marcos, cadastro nº 970.547-3; e
III – Marcos Aurélio Pereira Santos, cadastro nº 970.024-2.

Art. 2º A Comissão de Inventário de Bens e dos Valores tem as seguintes atribuições:
I – realizar análise comparativa dos relatórios emitidos pela Coordenação de Controle Patrimonial (COPAT) e pela Coordenação de Contabilidade (COTAB), abrangendo:
a) relatório de aquisição de bens permanentes;
b) relatório de aquisição de bens imóveis;
c) relatório de baixa de bens permanentes;
d) relatório de baixa de bens imóveis;
e) relatório de depreciação acumulada no período; e
f) saldos patrimoniais e contábeis no período;
II – identificar e notificar a Secretaria de Administração acerca das inconsistências constatadas; e
III – elaborar relatório conclusivo dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

Art. 3º O relatório final do inventário de bens e valores deverá ser encaminhado à Secretaria de Administração (SEAD) e à Controladoria do Judiciário (CTJUD) até 31 de janeiro de 2027.

Art. 4º A Comissão de Inventário responderá, a qualquer tempo, pela veracidade das informações prestadas no relatório final.

Art. 5º Fica a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia autorizada a adotar as providências complementares necessárias à operacionalização das atividades desenvolvidas pela Comissão instituída por este Decreto, observadas suas competências.